

**CONTABILIDADE DESPORTIVA:  
As especificidades e as características para a contabilização do desporto**

*Camila Bastos Simões*<sup>1</sup>

Cleomar Teles Macedo<sup>2</sup>

**RESUMO:** Evidenciam-se neste artigo as especificidades contábeis do desporto. Tal ramificação científica requer em muitas ocasiões aplicações diferentes da contabilidade empresarial, visto que o desporto se concretiza em sua maioria como associações e não tem por objetivo a política do lucro para distribuição dos sócios, mas o *superávit* para aplicação no contínuo desenvolvimento da entidade. Descreve-se, ao longo da leitura, normas específicas e fatos contábeis que influenciam em uma administração translúcida e objetiva para a entidade e torcedores, além de esclarecer políticas advindas de legislação que busca reajustar a realidade tributária dessas entidades para com os cofres públicos. Para tal, a pesquisa caracteriza-se como exploratória, por buscar mais informações sobre a contabilidade desportiva e descritiva a fim de registrar e analisar os fatos dos resultados obtidos. Assim, os resultados apresentados indicam que é necessário um estudo para aprimorar as técnicas contábeis referentes ao desporto a fim de padronizar as demonstrações e métodos de avaliação, pois diferentes critérios afetam a comparabilidade entre clubes e o entendimento das demonstrações pelos usuários.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desporto. Entidades Desportivas. Incentivo. Contabilidade. Tributação.

## **1 INTRODUÇÃO**

O esporte tem relevância incontestável na sociedade. Nos últimos anos tornou-se alvo de olhares além do entretenimento, com um crescimento econômico constante entidades desportivas ganham enfoque comercial, necessitando de disciplinas normativas por parte de órgãos reguladores, visto que as entidades desportivas agora não podem ser consideradas apenas como simples grupos de entretenimento. Seu reconhecimento contábil e suas políticas para arrecadar recursos e solidificar-se no mercado, exigem que as entidades desportivas contem com gestão empresarial eficiente e uma contabilidade translúcida para buscar incentivo governamental e patrocínio comercial.

---

<sup>1</sup> Graduada em Ciências Contábeis, pela Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: [camilabsimoes@gmail.com](mailto:camilabsimoes@gmail.com).

<sup>2</sup> Especialista - MBA em Finanças e Controladoria - Uni-anhanguera-GO. Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Salgado de Oliveira - Universo-GO. Graduado em Administração e Gestão Econômica - Faculdade Ávila de Ciências Humanas e Exatas. É professor na Faculdade Alfredo Nasser.

A contabilidade desportiva se diferencia das demais, pois trabalha diretamente com ativos simbólicos e intangíveis enquanto as empresas lidam na maioria das vezes com ativos tangíveis como prédios, móveis, máquinas, estoques de matérias primas e/ou produtos acabados, além das prestadoras de serviços, na incansável busca por melhor colocação no mercado e lucros extraordinários.

Extravagante diferença na maneira de gerir e utilizar os recursos exigiu que a contabilidade desportiva ganhasse uma visão diferente para contabilizar seus patrimônios. Com foco em ampliar, modernizar e satisfazer o lazer de seus clientes as entidades desportivas sem fins lucrativos, buscam cada vez mais a administração focada em bons resultados financeiros e contabilidade transparente, a fim de prestar contas ao público que tem papel de acionista com diversas maneiras de contribuição, desde patrocinador a cotas mensalistas de sócio torcedor.

As empresas do desporto buscam na contabilidade, assim como as empresas societárias informações solidificadas para a tomada de decisões, pois vendem produtos, prestam serviços, possuem clientes e fornecedores. Apesar de não possuírem a mesma política comum de distribuição de lucros o *superávit* é cada vez mais pautado dentro dessas organizações.

Suas políticas contábeis possuem especificidades aplicadas somente ao desporto. Apresentado em forma de lei, originária da lei Zico de 1990 a lei Pelé criada em 24 de março de 1998 é um exemplo que regulamentam muitas das diferenciações contábeis, levando ao questionamento desse artigo: Quais as especificidades existentes na contabilização do desporto?

Assim, o objetivo geral deste trabalho é explicitar as especificidades da contabilidade esportiva. Abrangendo também, as características para clubes que optarem por tornarem-se empresas, considerando como esse objetivo é traçado e quais as características diferenciadoras de ambas as opções.

Adotou-se pesquisa bibliográfica, utilizada na característica exploratória. Então, este artigo não requer a formulação de hipóteses para ser experimentada, restringindo-se por definir objetivos e buscar mais informações sobre determinado assunto de estudo.

Pesquisando de maneira exploratória por obter poucos conhecimentos sobre o estudo, a pesquisa utilizou do tipo descritivo, no êxito de apresentar os fatos e seus relacionados sem interferir na sua veracidade ou manipulá-los buscando descrever acontecimentos contestes. Teve definido este tema para instituir conteúdo de busca para sanar dúvidas e curiosidades,

além de poder debater sobre um estilo contábil cada vez mais exigido e de recentes transformações, estilo esse que movimentou cifras altíssimas pelo mundo a fora e deve ser alvo mais constante de pesquisa para aderir cada vez mais a uma política contábil rica em detalhes e objetiva em informações.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Para compreensão maior das especificidades contábeis no desporto se fundamenta neste artigo teorias a respeito da contabilidade geral, da relevância da contabilidade no esporte, nas normativas que cercam essa modalidade econômica, medidas legislativas brasileiras que regulamentam o mercado esportivo, seus papéis tributários, obrigações acessórias, desenvolvimento em projetos sociais, aspecto de responsabilidade governamental e atribuições criminais a pessoas jurídicas e físicas como exemplo a lei anticorrupção.

### **2.1 Contabilidade Geral**

A contabilidade é tão antiga quanto à evolução dos históricos Homo Sapiens. Desde épocas primitivas existe a necessidade de se contar bens pertencente à determinada pessoa. Citada sociedade primitiva exercia na contagem de rebanhos, armas, alimentos e outros o que hoje se conhece por ciências contábeis. “É possível localizar os primeiros exemplos completos de contabilização, portanto, seguramente no terceiro milênio antes de Cristo, na civilização da Suméria e da Babilônia (hoje Iraque), no Egito e na China.” (IUDÍCIBUS, 2010, p. 15).

Segundo Sá (2007) os conceitos aplicados hoje já eram evidentes na antiguidade o que houve foi o compromisso com uma ordem de ideias nomeando cada componente desse raciocínio seguido por todos.

Até o aparecimento da moeda é claro o desenvolvimento engatinhado da ciência. Existia até então um puro relatório de mercadorias trocadas que ficou conhecido como escambo, porém, não existia um real valor econômico para o registro. Entretanto como destaca Iudícibus (2010) a riqueza é uma constante preocupação do homem e seu

desenvolvimento como ciência se torna cada vez mais exigível, conforme o homem produtor se preocupa com a qualidade e quantidade torna a figura do contador incontestável.

Analisando as primeiras sociedades extremamente ricas em atividades mercantis, fica claro perceber porque a sociedade europeia é consagrada nos seus modelos contábeis. Por lá viveu em 1494, um grande estudioso dessa ciência, considerado o pai da contabilidade moderna, Luca Bartolomeu de Pacioli que escreveu seu famoso *Tractatus de computis et scripturis* (Contabilidade por Partidas Dobradas) enfatizando que a teoria contábil do débito e do crédito corresponde à teoria dos números positivos e negativos, obra que contribuiu para inserir a contabilidade entre os ramos do conhecimento humano. (PACIOLI, 1494 citado por IUDÍCIBUS, 2010).

Passadas as décadas e com elas o aperfeiçoamento das normas e práticas contábeis ainda se vive em um mundo de constante mudança social, cultural e contábil. No Brasil com novas normas na tentativa de se adaptar para seguir os modelos internacionais estabelecidos, se vive um de seus momentos de transformação na categoria profissional dos contadores, nos seus padrões econômicos e na sua visibilidade de competência perante os economistas, estudiosos e grandes multinacionais.

Um passo marcante para tamanha transformação aconteceu em 13 de julho de 2007, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) confirmou que a partir de 2010 as companhias abertas teriam de adotar obrigatoriamente as normas internacionais definidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB) em suas demonstrações financeiras e contábeis. Tal norma foi acatada pela instrução CVM N° 457 (2007), abrindo espaço para posteriormente padronizar outros aspectos contábeis.

## **2.2 Contabilidade Geral No Esporte**

Com o novo modelo de mercado globalizado cada vez mais explorado por empresas de todos os portes econômicos e a instalação de empresas multinacionais com filiais espalhadas pelo mundo, era inevitável aderir a uma contabilidade uniforme global.

A convergência dos padrões contábeis brasileiros em internacionais teve seu fato formal em 2007 e 2009 com a promulgação das leis 11.638/2007 e 11.941/2009 que alteraram a lei 6.404/1976 onde o objetivo final era adotar uma política contábil mais moderna e de linguagem internacional, regidos agora pelos pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) criado em 2005 pelo Conselho Federal de

Contabilidade (CFC) apropriado as normas internacionais regidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB) o Brasil é um dos mais de 100 países do mundo a se comunicar contabilmente no mesmo padrão.

Em 1988 a Constituição Federal declarou como direito de cada um o desporto, e seu dever como estado de fomentar as práticas, declarando ainda a autonomia quanto à organização e funcionamento por parte das entidades, dirigentes e associações (BRASIL, 1988 ART. 217 § I). No Brasil essa vertente econômica despertou a atenção além dos apaixonados pelo esporte quando passaram por dois grandes eventos internacionais, a copa do mundo de futebol em 2014 e a mais recente expressão da diversidade mundial de cultura, as Olimpíadas de 2016. Ambos os eventos refletem na organização contábil econômica, camuflada no espetáculo que atrai os maiores públicos mundial.

Divididos em três setores econômicos, o desporto é representado pelo terceiro. É necessário entender a função exercida pelos dois primeiros para compreender o significado e necessidade de existência do terceiro, pois ele é uma fusão de seus anteriores.

Representando o primeiro setor temos a figura do governo segundo Coelho (2000): é aquele responsável de maneira coercitiva a cumprir obrigações vinculadas a sua representatividade. Sua atuação é regulamentada por leis de maneira a deixar exposto aos cidadãos todas as questões relativas aquele projeto.

Observa-se também na economia que o governo tem a função de regulamentação de mercado. Dele deriva as políticas públicas de incentivos fiscais, isenções, programas sociais, políticas monetárias e tratados entre países, a fim de, garantir exportação e investimentos no produto nacional.

O segundo setor é representado pelo mercado. Seu objetivo de existência consiste na obtenção de lucro através da venda de bens ou serviços, sofre influência da economia regida pelo governo. Entretanto o mercado tem a liberdade de escolher suas políticas, assim como seus consumidores tem o direito de aderir a diferentes fontes em busca de sua satisfação de consumo, entramos então no fluxo circular de mercado onde quem regulamenta esse setor é quem possui a renda e a demanda.

O chamado terceiro setor, termo traduzido do inglês *third sector* utilizado para representar organizações sem fins lucrativos ou setores voluntários (ALBUQUERQUE, 2006). É composto por entidades privadas com objetivos de coletividade, como complementos da atuação do governo.

No artigo 6º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), diz que é direito social a educação, saúde, trabalho, alimentação, lazer, segurança [...].

Tais direitos são exatamente o ramo em que o terceiro setor atua, caracterizados como associações, ONG's, entidades, etc. Essa reunião de pessoas com um propósito específico caracteriza o objeto de estudo deste artigo, a entidade desportiva é formada por uma instituição privada sem objetivos de lucratividade que exercem direitos previsto em lei, entretanto movimentam o setor do mercado com a compra e venda de bens e serviços para sustentação da mesma na atividade que exerce.

***Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao esporte.***

No quesito esporte o Brasil é consagrado aos olhos do mundo pelo futebol. Grandes nomes como “Pelé”, reconhecido no esporte como rei contribuiu para o enriquecimento da prática esportiva motivando tantas outras gerações. O reconhecimento desses atletas despertou a formalização monetária que envolvia toda a participação dos mesmos. O governo e empresas interessadas na lucratividade representada por esses ícones foram pressionadas a normatizar sua participação na economia.

Representadas por associações as entidades desportivas nacionais seguem rigorosamente padrões contábeis, afim de, como empresas societárias, prestar contas de seus recursos monetários ao governo e possibilitar a participação de empresas e pessoas na condição de patrocinadores.

***ITG 2003 Entidade desportiva profissional – aspectos gerais.***

Aprovada em 30 de janeiro de 2013 a resolução 2013/001429 teve sua aplicabilidade iniciada em 1 de janeiro de 2013 revogando a Resolução Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n.º 1.005/04, publicada no D.O.U., Seção I, de 4/11/04, conhecida como NBC 10.13.

A Interpretação Técnica Geral (ITG) 2003 tem como principal objetivo estabelecer procedimentos específicos para reconhecimento de valor, registro e aplicação nos demonstrativos contábeis. Abrangem times de futebol, entidades desportivas em geral ou qualquer outra que esteja ligado direta ou indiretamente a exploração da atividade desportiva.

As demonstrações contábeis exigidas pela norma ITG 2003 para os clubes desportivos são os que possuem como norma regulamentadora para elaboração a Normas Brasileiras de

Contabilidade Técnica Geral (NBC TG) 26 ou na seção 3 da NBC TG 1000, em específicos o (a):

- Balanço Patrimonial – É a apresentação dos fatos financeiros de uma entidade dentro de um determinado período. Essa demonstração se divide em três contas principais: O ativo representa os bens e direitos que a entidade possui, classificados em grau de liquidez decrescente, o passivo é a atual obrigação da entidade sobre fatos passados e o patrimônio líquido é a riqueza efetiva da entidade, nele é representado o valor investido por seus sócios ou acionistas, além de conter suas reservas e lucros ou prejuízos do exercício passado. (NBC-TG 1000)
- Demonstração do Resultado do Exercício – É um relatório sucinto das operações que a empresa efetuou durante um determinado período, apurados segundo o regime de competência. Nessa demonstração é possível notar o resultado líquido do período, quanto foi despesa e receita classificadas de acordo com a necessidade da empresa, é possível notar também tributações e provisões. (NBC-TG 26)
- Demonstração do Resultado Abrangente – Respeitando o princípio de competência dos exercícios, registra os ganhos e as perdas econômicas dos sócios registradas no patrimônio líquido, mas de possível reversão futura, pois abrange investimentos de longo prazo. Na sua essência, o resultado abrangente é aquele que demonstra as variações futuras de receitas e despesas que já estão registradas no ativo ou no passivo, mas ainda não afetaram o resultado do exercício. (NBC-TG 26)
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – É a demonstração que abrange as alterações do patrimônio líquido em determinado período de apuração, tem semelhança com a demonstração do resultado abrangente (DLPA), entretanto é mais detalhada com os ajustes de períodos anteriores e destinação de lucros. (NBC-TG 26)
- Demonstrações dos Fluxos de Caixa – Esta demonstração abrange as entradas e saídas de dinheiro da instituição em determinado período, demonstra aplicações financeiras, contas bancárias, origens e destinação de recursos. Auxilia o gestor a saber quanto dinheiro líquido está disponível para transações e cumprimento de obrigações. (NBC-TG 26)

- Notas Explicativas - Utilizadas como apoio ao demonstrativo do balanço da empresa, as notas explicativas tentam a tornar mais fácil a compreensão de contabilizações específicas, todas as contas que necessitarem de uma informação não usual ou decisões advindas de alguma especificidade legislativa ou de demonstrações de exercícios anteriores viram acompanhadas de notas explicativas. (NBC-TG 26)

***Ativo intangível – NBC TG-04 e ITG 2003.***

Lustosa (2009, p. 87), afirma que: “o termo ativo representa o núcleo da teoria contábil”, e que seu entendimento propicia a percepção dos demais elementos e movimentações do patrimônio das empresas. Para um item ser considerado um ativo é necessário que este resulte de eventos passados e que gere benefícios econômicos futuros (NBC TG 00, 2011).

No grupo de ativos de uma entidade encontram-se os ativos intangíveis, que são elementos que demandam de substância específicas para contabilização. O estudo dos intangíveis é considerado uma das áreas mais complexas da teoria da contabilidade, não apenas devido às dificuldades de definição, mas, também, devido às imprecisões relacionadas a sua mensuração (HENDRIKSEN; BREDA, 2010).

A palavra intangível deriva do latim *tangere*, ou “tocar”. Os bens intangíveis segundo afirmam Hendriksen e Van Breda (2010). São bens que não podem ser tocados, porque não possuem corpo físico. De maneira formal, são chamados de ativos incorpóreos.

De acordo com Iudícibus *et al.* (2010) os ativos intangíveis são aqueles que beneficiam a empresa pela sua permanência, sempre em forma de bens incorpóreos. São comuns patentes, marcas, direitos de concessão, direitos de exploração, direitos autorais, etc.

Segundo Iudícibus *et al.* (2010, p. 203) é “um ativo de capital que não tem existência física, cujo valor é limitado pelos direitos e benefícios que antecipadamente sua posse confere ao proprietário”.

De acordo com o NBC TG 04 (R3) (2015), para identificar um ativo intangível deve-se considerar os seguintes critérios: (a) ser separável, ou seja, poder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso pela entidade; ou (b) resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.



Para Iudícibus *et al.* (2010), a mensuração do Ativo Intangível pode ser de duas maneiras, uma com vida útil definida, será utilizada a técnica de amortização. Iniciam-se quando o bem estiver disponível para uso, e termina quando for baixado ou classificado para venda. Sua amortização deve ser reconhecida por período de resultado. Quando a vida útil não é definida, é impossível delimitar de maneira confiável, aplica-se então de acordo com a NBC TG 01, testes de recuperação, conhecidos como *impairment*, não sendo o bem amortizado.

No desporto aplica-se a resolução CFC N.º 1.429/2013, ITG 2003 em que o ativo intangível é reconhecido no item 4 em duas circunstâncias. A primeira os valores gastos diretamente com formação, renovação de contratos, aquisição, valor de cláusula compensatória e comissões compõem o intangível incluindo custos correspondentes, desde que, possam ser mesurados confiavelmente. A segunda são os valores relativos aos direitos de imagem.

O item 6 destaca a reclassificação no ativo intangível do atleta em formação para atleta formado assim que o mesmo, por meio de contrato passe a exercer a função de profissional. Quanto à amortização o item sete regulamenta a utilização do contrato de trabalho como prazo.

Dantas e Boente (2011) afirmam que os atletas são os maiores ativos dos clubes por que através destes que as organizações alcançam *superávit* financeiro e metas esportivas, visto que quanto maior for a qualidade desses atletas maior será a probabilidade de conquista de títulos gerando arrecadações, bilheterias e patrocínios.

Quanto à arrecadação de bilheteria (parte destinada à entidade), direitos de transmissão e de imagem, patrocínio, publicidade e as conhecidas luvas que nada mais são do que uma antecipação de recursos para garantir a contratação do atleta, outras assemelhadas os itens 10 e 11 tratam que devem ser registradas em contas específicas de acordo com o princípio da competência. No caso de recebidas antecipadamente registrar no passivo circulante, ou no passivo não circulante, dependendo do prazo de realização da receita (ITG 2003).

### *2.2.2 Legislação aplicada ao desporto brasileiro.*

Além das normas de procedimentos contábeis regente ao desporto o Brasil possui normas de incentivo e regulamentação de projetos. Tais normas preveem procedimentos a serem cumpridos no âmbito geral e também possui normas específicas como o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT). O ISSN: 2447-9691 v. 3, n.1, jan.-jun. 2017, p.01-25.

*Qualia: a ciência em movimento*  
10

Brasil buscou também mecanismos para punir e prevenir falhas administrativas conhecida como Lei anticorrupção, em que objetivo é punir não só a pessoa jurídica mais o administrador, tendo previsto até acordos com redução de pena para declarações e documentos a fim de descobrir todos os envolvidos na fraude.

***Lei Nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006: Lei de incentivo ao esporte.***

Com o intuito de viabilizar o desenvolvimento desportivo e paradesportivo nacional, o governo instituiu a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, que vigora desde janeiro de 2007 em que é possível o incentivo direto de até 1% do Imposto de Renda para pessoas jurídicas do lucro real e 6% para pessoas físicas a projetos desportivos e paradesportivos, com aprovação do Ministério do Esporte. A Lei de Incentivo ao Esporte, idealizada em princípio, de caráter transitório, conquistou ampliação de sua durabilidade até o ano calendário de 2022 diante de toda movimentação gerada pelos seus efeitos.

Encontra-se no art. 1º da referida Lei que, as deduções podem ser feitas por pessoas físicas (PF) e pessoas jurídicas (PJ) sendo divididas as alíquotas de dedução da seguinte maneira: PF – máximo de seis por cento do imposto devido na declaração de ajuste anual; PJ – um por cento do imposto devido com base no lucro real à alíquota de 15%, respeitando o art. 543 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999, que discorre não serem permitidas quaisquer deduções sobre o valor adicional, o mesmo deverá ser recolhido na sua totalidade.

Congruente ao art. 1º da Lei de incentivo ao esporte, § 2º as pessoas jurídicas não poderão abater os valores destinados ao incentivo das atividades desportivas para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. O § 3º discorre que não se excluem ou reduzem benefícios fiscais em vigor e a mesma lei trata ainda no § 4º que não compreende dedução de valores destinados a patrocínio ou doação quando os projetos aprovados pelo ministério do esporte obtiverem vínculo de pessoa física ou jurídica ao doador ou patrocinador. Desta maneira não podendo um empresário destinar ao seu próprio projeto se por ventura o tiver ou projeto de cônjuge, dependentes ou parentes de até terceiro grau, a quantia estimada em Lei para doação ou patrocínio. Veta, também, pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada que tenha como titulares ou afins alguns dos impedidos acima citados.

Conforme Echer (2014) o Ministério do Esporte tem relevância fundamental como órgão responsável pela efetivação e fomento do desporto, buscando desenvolver planos estratégicos conforme determina o Governo Federal, a fim de, captar recursos para realização dos mesmos. É o órgão responsável por todo o processo burocrático das entidades que buscam o incentivo, pois aprova, acompanha, avalia tecnicamente ao longo da execução e tem ainda o papel de analisar a prestação de contas por meio de comissão técnica com representantes governamentais e desportivos.

É vedada a captação de valores superiores ao aprovado pelo ministério do esporte e para concretizar a captar dos recursos do incentivo ao desporto e paradesporto o projeto deve enquadrar-se no art. 4º do Decreto nº 6.180/2007 no qual são classificados em três tipos desportivos.

- Educacional – o esportista deve ser aluno regularmente matriculado em instituição de ensino de qualquer sistema e de acordo com o art. 17º deve constar em seus beneficiados ao menos 50% alunos de rede pública, de maneira a evitar a seletividade e a hipercompetitividade, e que tenha como objetivo além da pratica esportiva o desenvolvimento da cidadania e do lazer.
- Participação – Característica voluntária, onde o indivíduo busca compreender o esporte afim de, contribuir para sua vida social, sua saúde, educação e preservação do meio ambiente.
- Rendimento – Praticado seletivamente, seguindo regime de regras nacionais e internacionais, visando obter resultados e integrar pessoas e comunidades com outras nações. O art. 5º da referida lei trata ainda que seja vedada a utilização dos recursos destinado ao projeto para remuneração do atleta ou despesas relativas a manutenção e organização das equipes profissionais.

A Lei 11.438 de 2006 caracteriza ainda a diferenciação de patrocínio e doação, sendo o primeiro de caráter monetário definitivo com vinculação do nome do patrocinador com objetivo promocional e instituição de publicidade, além de utilização de bens moveis ou imóveis sem transferência de propriedade para realização dos projetos desportivos e paradesportivos em questão. Já a doação é caracterizada pela transferência não só monetária, mas também de bens e serviços em definitivo, contendo ainda distribuição gratuita de ingressos para empregados, dependentes e integrantes da comunidade para os eventos desportivos.

**Lei Nº 8.672, de 6 de julho de 1993: Lei Zico.**

Lei nº. 8.672/1993 surgiu durante um quadro de mudanças no que se refere à presença e à influência do Estado nas entidades e práticas esportivas, propondo novos rumos e alternativas ao panorama do esporte (particularmente, o futebol) no início dos anos 1990.

Conta Bettine (2007) que no governo Collor, ocorreu uma abertura da economia brasileira de maneira jamais vista, foi uma época de venda de estatais nacionais e processo de desregulamentação das leis para a proteção do mercado interno. Esta postura adotada demonstrou a mudança e a opção pelo modelo globalizado de mercado. Com a versatilidade das relações profissionais abriu-se caminho para "evoluir" a legislação dos jogadores de futebol. Neste contexto, o esporte assumiu uma nova conduta, modernizando e melhorando a qualidade dos serviços prestados, assim como maiores incentivos para a participação privada de empresas em diferentes segmentos, idealizando o futebol-empresa e o marketing esportivo como forma moderna de empreendedorismo.

Segundo Proni (2000), o projeto de lei apresentado em 1991 tinha como pontos principais, regulamentar as novas formas comerciais no futebol, determinar a participação do setor nas loterias, apresentar uma alternativa para os atletas, referente ao seu vínculo contratual revogando a "lei do passe" e o de maior importância para o estado os mecanismos fiscalizadores, a fim de garantir autonomia para as entidades e assegurar sua representatividade aos órgãos competentes.

Antes de sua aprovação o projeto sofreu muitas modificações, causadas pela pressão de clubes e dirigentes, entre elas a retirada do artigo que pregava o fim da Lei do passe, além da obrigação de transformação dos clubes em pessoa Jurídica. A proposta de renovação do cenário do esporte brasileiro não se concretizou através da lei nº. 8.672/1993, pois várias das atribuições dispostas no texto foram alteradas. Contudo teve relevância para as conquistas desportivas, pois abriu discussão sobre assuntos intocáveis, fez dirigentes e envolvidos planejarem outros mecanismos para explorar um melhor desempenho das entidades. As maiores mudanças só chegariam com a posterior aprovação da Lei Pelé, em 1998, que teve sua base teórica na Lei Zico nº. 8.672/1993 revogando-a.

**Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998: Lei Pelé.**

Sancionado em 24 de março de 1998 e alterado pela última vez em 10 de outubro de 2013, a Lei nº 9.615 discorre dois temas polêmicos. O primeiro: a transformação dos clubes em pessoa jurídica e o segundo: a extinção gradual do passe (BRASIL, 1998). Encerrado o contrato, se encerra também qualquer acordo entre o jogador e o antigo clube, se encerra o seu vínculo trabalhista.

Os atletas, então, passaram a ter os direitos garantidos na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT, 1943), usufruindo de direitos trabalhistas, como o recebimento regular de seus salários, em que o atraso do pagamento por período maior que 3 (três) meses garante ao atleta seu desligamento do clube sem prejuízos ou multa de quebra de contrato. O vínculo empregatício, então, deixa de ser permanente (passe), terminando com o fim do contrato, vínculo empregatício, independente do pagamento de qualquer quantia ou cobrança. A extinção unilateral antecipada do contrato pode ocorrer mediante uma compensação financeira, denominada cláusula penal. Assim, tanto clube como atleta, se possuírem melhores propostas de negócios podem rescindir o contrato mediante pagamento da indenização estipulada no ato da assinatura do contrato.

Posteriormente a essa decisão, foram introduzidas as Leis nº 9.981/2000 e Lei nº 10.672/2003, que possibilita entidade de prática esportiva formadora de atletas a exigir indenização de formação e promoção no futuro contrato de trabalho, desde que comprovado o primeiro contrato de trabalho do atleta com o clube formador (BRASIL; 2000; 2003).

Mudanças consideradas positivas fizeram diferença nas entidades do desporto. A lei Pelé possibilita uma independência desportiva e criação de ligas regionais e nacionais com autonomia para organizar competições. Regulamenta a função do dirigente, fazendo com que o mesmo não entrelace as relações de bens pessoais com os da entidade (SOARES, 2005). O fato de ser agora uma pessoa jurídica proporciona aos clubes e entidades a possibilidade de patrocínios e financiamentos com recursos públicos desde que apresentados relatórios contábeis específicos e transparentes da real situação financeira do clube, balanços patrimoniais (BP), demonstração do resultado do exercício (DRE) e demonstração de lucros ou prejuízos acumulados (DLPA) são exemplos da nova rotina contábil das entidades.

**Lei Nº 13.155, de 4 de agosto de 2015: PROFUT**

O PROFUT como é conhecido a Lei 13.155 de 2015, sancionada pela então presidente da república Dilma Rousseff, a fim de estabelecer princípios de responsabilidade fiscal e financeira para uma gestão transparente a entidade de prática desportiva comprometida em

competições de atletas profissionais, instituiu parcelamentos especiais para dívidas das entidades desportivas com a união, criou a Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT) e dispõe de uma Loteria Instantânea Exclusiva (LOTEX).

Para aderir ao programa a entidade desportiva necessita de acordo com o Art. 3º de: estatuto social, demonstrações financeiras e relação das operações de antecipação de receitas realizadas, assinada pelos dirigentes e pelo conselho fiscal. Para manter-se no programa a exigência é maior, o Art. 4º trata de todos esses aspectos, em meados a aprovação desta lei, foi o tópico de maior desconforto entre órgão regulamentador e clubes, pois os clubes não aceitavam muitas das exigências alegando soberania do governo na gestão e planejamento dos projetos.

Foi exigido regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias federais, com vencimentos após a publicação da lei, houve fixação do mandato da cúpula diretoria em quatro anos e previsão em estatuto social para afastamento imediato e inelegibilidade por pelo menos 5 (cinco) anos dos mesmos que praticarem gestão irregular ou temerária, comprovação do conselho fiscal e sua autonomia, além da proibição de antecipação de receita em 30% (trinta por cento) quando a receita for referente ao 1º (primeiro) ano do próximo mandato, salvo a substituição também para passivos onerosos quando os mesmos implicarem na redução do endividamento, um exemplo seria antecipação de juros.

Um ponto de extrema importância para reorganização econômica dos clubes foi a exigência de redução do déficit, o Brasil é um país de grande influência futebolística e esse mercado movimenta grandes porções financeiras, é fundamental o *superávit*. Os prazos para a redução do déficit em 1º de 2017 foi de 10% (dez por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior e 2019 deve atingir a casa dos 5% (cinco por cento).

O cumprimento dos prazos para pagamentos de obrigações contratuais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e publicação regular das demonstrações contábeis separadas por atividade e por modalidade esportiva devidamente auditada também fazem parte das previsões. Além da demonstração de que o uso ao direito de imagem de atletas profissionais e folha de pagamento não superem 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual, para evitar o endividamento com grandes nomes. O detalhe para essas previsões é que as entidades profissionais com faturamento inferior a uma vez e meia o teto do faturamento da empresa de pequeno porte, ficam livres

para o descumprimento dessas exigibilidades e podem contratar um contador para a auditoria das demonstrações contábeis.

Outro aspecto que gerou aprovações e questionamentos foi, a manutenção de investimento mínimo na formação de atletas para o futebol feminino, incluindo ingressos a preços populares. Muitos questionaram o desrespeito a autonomia do clube e a receita que esta modalidade traria, tendo em vista o investimento necessário para executar esse planejamento. Para (SILVA, 2015) “Esse desejo de enveredar no segmento de futebol feminino ou qualquer outra modalidade deveria ser gerada no clube”.

**Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Lei anticorrupção.**

Em um relatório da organização não governamental Transparência Internacional (2016), o Brasil ocupa a 79º posição dos 176 participantes. A realidade do país é latente nas mídias nacionais e internacionais, a conhecida operação lava jato abriu caminho para a esperança de transformar essa realidade em passado. Um mecanismo importantíssimo na tentativa de estabelecer uma nova política na gestão pública, privada e administrativa tem sido a Lei Nº 12.846/2013, nas suas disposições do art. 1º ao 4º, reconhece as responsabilidades de atos ilícitos no âmbito administrativo e civil contra pessoas jurídicas, independente da forma de organização ou modelo societário, seus representantes, administradores ou dirigentes não se eximem da culpa, são responsabilizados na medida da mesma.

Em seu art. 5º a lei trata de caracterizar o que e quais são os atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, referenciando como lesivas ações de prometer vantagem a agente público ou terceiros relacionados, custear de qualquer modo a prática de atos ilícitos previstos nesta lei, impedir ou fraudar licitações, dificultar investigação ou fiscalizações. Em caráter punitivo indenizatório, é fixada para recuperação do patrimônio público multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do último exercício, quando não for possível a multa fica estipulada de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sendo levada em consideração para aplicabilidade da sanção a gravidade, grau de lesão, situação econômica, dentre outros.

Um elemento relevante é o acordo de leniência previsto no art. 16º onde o valor da multa pode ser reduzido em até 2/3 (dois terços), não desobrigando, porém, o infrator de reparar o dano integralmente. Para possibilitar tal acordo o infrator deverá colaborar com a

investigação de maneira a confessar e cessar sua participação no ato ilícito além de identificar os demais envolvidos.

O esporte tem ganhado olhos investigativos e nomes de peso envolvidos em esquemas de lavagem de dinheiro e corrupção. Um exemplo recente seria a Operação Nemeus realizado pela Polícia Federal próximo a realização dos Jogos Olímpicos de 2016, as suspeitas são sobre gastos do dinheiro público por intermédio de convênios com o Ministério Público para efetuar compra de itens e equipamentos, além de empresas confederações terem participado do esquema. Após escândalos dessa amplitude, investidores no desporto tem se recusado a realizar novos contratos, tais perdas financeiras que essas empresas significam fizeram com que as entidades desportivas buscassem instituir programa de *compliance* onde o conjunto de regras e fiscalização dentro do próprio órgão busca reforçar seu posicionamento ético a fim de evitar o envolvimento em escândalos que somente afastam seus investidores. ([GIRON](#), 2017).

#### *2.2.4 Contabilidade fiscal no esporte.*

É um direito facultativo das entidades desportivas se constituírem regularmente em sociedade empresária, de acordo com o art. 27, § 9, da Lei nº 9.615/1998. Sobre análise do Boletim IOB fascículo nº 20/2014. “Havendo a produção ou circulação de bens ou serviços, é necessária a forma empresária”. É comumente caracterizada por sociedade anônima seguindo os parâmetros da Lei nº 6.404/1976, e em sociedade limitada, regulamentada pelo Código Civil, contudo pode ser reconhecida também como sociedade em nome coletivo, sociedade por ações, sociedade em comandita por ações e sociedade em comandita simples.

Em escolha por sociedade empresária, a entidade desportiva deve cumprir com todos os requisitos tributários aplicados as demais sociedades, sendo assim tributado em Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Integração Social e Formação de Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). O IRPJ deverá ser apurado com alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro e 10% (dez por cento) sobre o adicional, quando excedido o proporcional de R\$20.000,00 (vinte mil) reais mensais e para a CSLL 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo tributável. O PIS/PASEP e COFINS são tributados de acordo com o regime de lucro cumulativo ou não-cumulativo onde as alíquotas se apresentam da seguinte maneira:



- Cumulativo – PIS/PASEP 3% (três por cento), COFINS 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento)
- Não-cumulativo – PIS/PASEP 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento), COFINS 7,6% (sete vírgula seis por cento)

A Lei nº 9.532/1997 em seu art. 15 considera isentas instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico, além das associações civis que prestem serviços de acordo com suas instituições, as colocando a disposição das pessoas a que se destinam e sejam sem fins lucrativos. Exclusivamente isenta tributariamente o IRPJ e CSLL, com exceção de rendimentos e ganhos em aplicações financeiras, para tamanha vantagem tributária é necessário o cumprimento de alguns requisitos como:

- A não remuneração de dirigentes, contudo o art. 18 da Lei nº 12.868 de 2013, dispõe que a entidade não está impedida de remunerá-los caso seu dirigente não estatutário tenha vínculo empregatício e o estatutário obtenha renda inferior a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor do Poder Executivo Federal.
- Manter seus recursos de maneira integral na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- Manter escrituração completa, de acordo com as exigências legais já demonstradas neste artigo no tópico 2.2.1.1
- Manter toda documentação que comprove suas receitas e despesas em perfeita ordem pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- Apresentar anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) que substitui desde o exercício de 2015, ano calendário 2014, a Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

O Programa de PIS/PASEP é tributado a entidades sem fins lucrativos na base de 1% (um por cento) da folha de pagamento conforme Medida Provisória (MP) nº 2.158-35, de 2001 art. 13, inciso IV. Deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com o código 8301, e o pagamento deverá ocorrer até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador.

Em relação à COFINS, a MP referida no parágrafo anterior em seu inciso X do art. 14, assegura sua isenção para receitas oriundas de suas atividades próprias. “Entende-se como

atividades próprias aquelas que não ultrapassam a órbita dos objetivos sociais das respectivas entidades”. (CARVALHO, 2015, p. 4).

As receitas advindas de atividades de natureza econômico-financeira ou empresarial, tais como aluguel de imóveis, prestação de serviço e/ou venda de mercadorias (mesmo que exclusivo para associados), exploração de estacionamentos, dentre outras devem ser tributadas na forma não cumulativa, a alíquota de 7,6 (sete e meio por cento), exceto receitas financeiras que serão tributadas à alíquota de 4% (quatro por cento) no regime não cumulativo de acordo com decreto nº 8.426 de 2015. A COFINS deverá ser apurada em DARF com código 5856 exclusivo para entidades isentas e o pagamento deverá seguir o padrão de até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador.

O INSS e FGTS deverão ser recolhidos sobre a folha de pagamento, de acordo com suas respectivas alíquotas e vencimentos. A Contribuição Patronal segundo [Lei nº 6.386](#) art. 580 § 6º, são consideradas desobrigadas as entidades sem fins lucrativos, desde que comprovado ao Ministério do Trabalho.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) apesar de garantido pela Constituição Federal é um imposto de característica municipal e caberá ao mesmo instituir Lei complementar garantindo o incentivo fiscal de isenção total ou parcial do pagamento do IPTU. Em alguns municípios é realizada uma contrapartida com benfeitorias por parte das entidades para a sociedade.

### *2.2.5 Obrigações acessórias*

As obrigações acessórias ocorrem como em qualquer outra PJ, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) faz parte da realidade mensal dessas entidades. A DCTF tem por objetivo declarar informações sobre IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), dentre outros. Tem tamanha importância a título de informação que caso ocorra atraso ou não transmissão do arquivo, fica estipulado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor montante dos impostos e contribuições informados, cabe ressaltar que são estipuladas taxas mínimas e redução no valor conforme se enquadre a entidade em inativa ou ativa.

São transmitidas através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) garantindo sua veracidade nas informações por meio de certificado digital, três outras obrigações acessórias com objetivo principal de apresentar as movimentações tributárias.

Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (DECRETO Nº 6.022, DE 22 DE JANEIRO DE 2007).

São obrigações acessórias os seguintes livros:

- Escrituração Fiscal Digital das contribuições (EFD - Contribuições) – É um relatório de apuração sobre o PIS/Pasep e Cofins dos regimes de cumulatividade e/ou não-cumulatividade a ser entregue mensalmente até o 10 (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que refere a escrituração, das operações sobre receitas, custos, aquisições e despesas. A entidade imune ou isenta fica desobrigada a apresentação caso sua soma mensal da contribuição seja inferior ou igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (SPED)
- Escrituração Contábil Digital (ECD) – É a escrituração completa das receitas e despesas da PJ dentro de um ano calendário, deve ser entregue até o ultimo dias útil do mês de junho do ano posterior ao ano-calendário a que se refere à escrituração. A ECD deve conter em versão digital o que antes era contabilizado por meios físicos. Os livros, Diário, Razão, Balancetes e Balanço assim como suas fichas de lançamento comprobatórios dos assentamentos neles transcritos deveram ser assinados digitalmente pelo certificado de segurança mínima tipo A3. Ficam dispensadas as entidades dessa obrigação caso o EFD-Contribuições não seja necessária. (SPED)
- Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – Substitui a DIPJ desde o ano-calendário 2014. Tem como base a demonstração do IRPJ e CSLL, além das operações que afetem a base desses cálculos. Sua entrega deve ser realizada até o ultimo dia útil do mês de julho do próximo ano. Estão dispensadas da entrega somente as empresas optantes pelo Simples Nacional ou entidades que não obtiveram atividade operacional, financeira ou patrimonial, esses necessitam apresentar Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa. (SPED).

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Objetivo deste artigo foi de identificar as especificidades e as características para a contabilização do desporto. Certifica-se, através de pesquisa exploratória e apresentação dos fatos de maneira descritiva, que a contabilidade desportiva se diverge do comum, não é aplicado ao desporto contabilidade baseada em fatos cotidianos e iguais aos “vizinhos”, como ocorre em empresas tracionais. Necessita de aprimoramento para compreender uma das ciências mais difíceis dentro da contabilidade que seria a aplicação do ativo intangível. Tal ativo exige estudo, pesquisa e mensuração, muitas vezes questionadas no meio aplicado, pois não se trata de algo palpável e assim medir é uma ciência sem exatidão, baseada em variáveis como vida útil, habilidade ou representatividade econômica.

É válido afirmar que as legislações modificaram um cotidiano antes sem exigência ou profissionalismo, baseadas no simples fato de prazer, independência financeira e talento. Com a promulgação da Lei 9.615/1998, famosa Lei Pelé essa realidade começou a tomar forma verdadeiramente profissional, ou clubes e entidades adeptas ao esporte viram a exigência de se ajustar a uma nova política, agora era lei um contrato de trabalho com o atleta e seus direitos trabalhistas, uma contabilidade transparente aos patrocinadores privados e ao governo, além da separação de bens pessoais dos dirigentes e clubes.

Foi possível criar mecanismos de incentivo para o desporto através da Lei 11.438/2016, em que as PJ e PF podem contribuir financeiramente para o desenvolvimento de atletas que nos representam nacional e internacionalmente através de eventos multiesportivos como as olimpíadas. Após desenvolvimentos contínuos ainda era necessário uma melhor padronização nas exigências políticas, sociais e contábeis principalmente no âmbito do futebol, o esporte que apesar de criado séculos atrás do outro lado do mundo nos levou ao [slogan](#) de país do futebol. A partir dessa necessidade de desenvolver-se em 2015 foi sancionada a Lei 13.155 que trata especificamente do futebol, aplicando maneiras de sanar dívidas tributárias e trabalhistas adquiridas pelos clubes ao longo das administrações más estruturadas, realidade trabalhada pela lei quando a mesma exige padrões contábeis translúcidos, preocupando em possibilitar o *superávit* além do desenvolvimento social com a exigibilidade de equipes femininas.

No quesito jurídico a Lei anticorrupção n° 12.846 de 2013 tem investigado, julgado e punido atos de lavagem de dinheiro, sonegação e corrupção não só de atletas como entidades desportivas, federações e empresas patrocinadoras envolvidas. Escândalos de atos ilícitos como os citados acima são comumente alvo de mídias nacionais e estrangeiras, infelizmente empobrece o esporte, afasta os patrocínios e incentivos prejudicando a reputação de entidades e atletas sérios em busca de oportunidade.

A contabilidade fiscal abrange dois aspectos distintos para se padronizar uma entidade desportiva, a primeira é reconhecendo-a como empresária em forma limitada, anônima ou demais, suas obrigações tributárias também refletem como empresa contribuindo com as alíquotas cumulativas ou não-cumulativas, a segunda é como entidade sem fins lucrativos onde sua tributação atinge alíquotas diferenciadas e até mesmo isenta quando enquadrada em associação civil. A segunda reflete uma vantagem segura e com melhores possibilidades para alcançar o *superávit* e o sucesso da entidade, desde que seguindo corretamente uma série de exigências para uso do benefício.

Em ambas as possibilidades o artigo deixa claro que as obrigações acessórias são parte do cotidiano contábil que após diversas melhorias caminha para uma linguagem padrão, transparente e de responsabilidade que ainda pode melhorar muito com padrões menos diferenciadores. O artigo deixa um conteúdo para exploração de conhecimentos em uma área carente de profissionais capacitados e com pouca valorização do conhecimento contábil, sendo assim, almeja contribuir para futuros estudos.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Antônio Carlos Carneiro de. **Terceiro Setor**: história e gestão de organizações. São Paulo: Summus editorial, 2006.

BETTINE, Marcos Antonio. **Discussão sobre as mudanças na legislação desportiva brasileira**: caso do futebol e a lei do passe. 2007. Disponível em: <http://www.efdeportes.com/efd111/legislacao-desportiva-brasileira-caso-do-futebol-e-a-lei-do-passe.htm>. Acesso em: 02 jun. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer**

**Qualia:** a ciência em movimento  
22

**Natureza.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm). Acesso em 12 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. [Decreto 6.022, de 22 de janeiro de 2007. Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.](#) Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6022.htm). Acesso em 22 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. [Decreto 6.180, de 3 de agosto de 2007. Regulamenta a Lei no 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.](#) Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6180.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6180.htm). Acesso em 12 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. [Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.](#) Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm). Acesso em 12 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. [Lei 6.386, de 9 de dezembro de 1976. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.](#) Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6386.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6386.htm). Acesso em 12 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. [Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.](#) Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm). Acesso em 12 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. [Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993 - Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.](#) Diário Oficial da União 07 de Julho de 1993. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm). Acesso em 02 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. [Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997 - Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.](#) Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9532.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9532.htm). Acesso em 10 Mai. 2017.

\_\_\_\_\_. [Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998 - Institui normas gerais sobre esporte e dá outras providências.](#) Diário Oficial da União 25 de Março de 1998. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm). Acesso em 02 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. [Lei 9.981, de 14 de julho de 2000. Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.](#) Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9981.htm). Acesso em 02 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. [Lei 10.672, de 15 de maio de 2003. Altera dispositivos da Lei no 9.615, de 24 de](#)

**março de 1998, e dá outras providências.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.672.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.672.htm). Acesso em 02 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003. **Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833.htm). Acesso em 10 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei 11.438, de 29 de dezembro 2006. **Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111438.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111438.htm). Acesso em 10 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. [Lei 11.638, de 28 de dezembro 2007](#). **Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm). Acesso em 10 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei 12.868, de 15 de outubro de 2013. **Altera a Lei no 12.793, de 2 de abril de 2013, altera a Lei no 12.741, de 8 de dezembro de 2012, altera as Leis no 12.761, de 27 de dezembro de 2012, no 12.101, de 27 de novembro de 2009, no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no 9.615, de 24 de março de 1998; e dá outras providências.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112868.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112868.htm). Acesso em 10 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. **Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/2158-35.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2158-35.htm). Acesso em 16 mai. 2017.

BOLETIM IOB. **Imposto de renda e legislação societária - S/A: órgão da administração.** 10. ed. São Paulo: IOB Folhamatic, 2014. (Coleção manual de procedimentos).

CARVALHO, Nilo. **Entidades Imunes e Isentas Apuração Dos Impostos e Contribuições Obrigações Acessórias.** 2015. Disponível em: [http://www.crcpr.org.br/new/content/download/2015\\_06\\_18\\_entidades\\_imunes\\_e\\_isentas.pdf](http://www.crcpr.org.br/new/content/download/2015_06_18_entidades_imunes_e_isentas.pdf). Acesso em: 02 mai. 2017.

COELHO, Simone de Castro Tavares, **Terceiro Setor: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos.** São Paulo: Editora SENAC, São Paulo, 2000.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). Instrução CVM nº 457, de 13 de julho de 2007. **Dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board - IASB.** Disponível em:

<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/inst/anexos/400/inst457consolid.pdf>.

Acesso em 02 mai. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 2011/001374, de 08 de dezembro de 2011. **Dá nova redação à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.** Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_1374.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1374.pdf). Acesso em 10 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 2015/NBCTG01(R3), de 11 de abril de 2014. **Altera a NBC TG 01 (R1) que dispõe sobre redução ao valor recuperável de ativos.** Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG01\(R3\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG01(R3).pdf). Acesso em 10 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 2015/NBCTG04(R3), de 23 de outubro de 2015. **Altera a NBC TG 04 (R2) que dispõe sobre ativo intangível.** Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG04\(R3\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG04(R3).pdf). Acesso em 10 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 2015/NBCTG26(R3), de 23 de outubro de 2015. **Altera a NBC TG 26 (R2) que dispõe sobre apresentação das demonstrações contábeis.** Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG26\(R3\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG26(R3).pdf). Acesso em 10 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 2013/001429, de 25 de janeiro de 2013. **Aprova a ITG 2003 – Entidade Desportiva Profissional.** Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_1429.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1429.pdf). Acesso em 10 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 2009/001255, de 10 de dezembro de 2009. **Aprova a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.** Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_1255.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1255.pdf). Acesso em 10 mai. 2017.

DANTAS, M. G. S.; BOENTE, D. R.. **A eficiência financeira e esportiva dos maiores clubes de futebol europeus utilizando a análise envoltória de dados.** Revista de Contabilidade e Organizações, v. 5, n. 13, p. 75-90, 2011. Disponível em: [file:///C:/Users/ELG-PC006/Downloads/Dantas\\_Boente\\_2011\\_A-eficiencia-financeira-e-espo\\_4944%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/ELG-PC006/Downloads/Dantas_Boente_2011_A-eficiencia-financeira-e-espo_4944%20(3).pdf). Acesso em 08 abr. 2017.

ECHER, Silvana Regina. **Entendendo a Lei Federal de Incentivo ao Esporte. 2014.** Disponível em: <http://captacao.org/recursos/artigos/1429-entendendo-a-lei-federal-de-incentivo-ao-esporte>. Acesso em 08 abr. 2017.



GIRON, Vinicius. **Efeitos de ética e corrupção no esporte**. Disponível em: <http://complianceview.com.br/efeitos-etica-corrupcao-no-esporte/>. Acesso em 14 mai. 2017.

HENDRIKSEN, E.S.; BREDÁ, M.F. **Teoria da Contabilidade**. Tradução: Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 10. ed. São Paulo: ed. Atlas, 2010.

KANITZ, STEPHEN CHARLES, IUDÍCIBUS, SÉRGIO DE, MARTINS, ELISEU. **Contabilidade Introdutória**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LUSTOSA, Paulo Roberto B. Unidade 6 – **Ativo e sua avaliação**. In: RIBEIRO FILHO, José Francisco; LOPES, Jorge; PEDERNEIRAS, Marcleide (Org.). **Estudando Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009.

PACIOLI, Luca Bartolomeu de, **Tractatus de computis et scripturis**, 1494. In: IUDÍCIBUS, Sergio de. **Teoria da Contabilidade**. 10 ed. São Paulo: ed. Atlas, 2010.

PRONI, M. **A Metamorfose do Futebol**. Campinas: UNICAMP, 2000.

SÁ, Antônio Lopes. **Teoria da Contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SILVA, Cristiano Moreira. **Futebol brasileiro e contabilidade aplicada**. 1 ed. São Paulo: Editora Prismas, 2015.

SPED. **Sistema Público de Escrituração Contábil**. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1285>. Acesso em: 14 mai. 2017.

SOARES, Sheila Moraes. **A contabilidade nos clubes de futebol**. 2005. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) – Centro Universitário Nove de Julho, Uninove, São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.sindcontsp.org.br/>. Acesso em: 10 dez. 2016.

TRANSPARENCY ORG. **Índice De Percepção De Corrupção 2016**. Disponível em: [http://www.transparency.org/news/feature/corruption\\_perceptions\\_index\\_2016](http://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2016). Acesso em: 08 mai. 2017.